Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 1.074/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 13 de dezembro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Complementar sancionada, abaixo relacionada:

- **Lei Complementar n.º 248, de 13 de dezembro de 2023**, que:

"Altera a Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2022, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências"."

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 3091
19 DEZ. 2023
Encarregado

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. 3090
14 DEZ. 2023
Encarregado

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

LEI COMPLEMENTAR N.º 248, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2.023

Altera a Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2022, que "Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O *caput* do artigo 10, da Lei Complementar n.º 233, de 22 de junho de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 10.*** *Poderão estar previstas no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam: (NR)*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de dezembro de 2.023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal